**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS**

**CONTRATO A TERMO RESOLUTIVO CERTO**

Aos       **(**[[1]](#endnote-1)**)** dias do mês de       **(**[[2]](#endnote-2)**)** de 20      **(**[[3]](#endnote-3)**)**, em       **(**[[4]](#endnote-4)**)**, entre:

      **([[5]](#endnote-5))**, com sede em       **([[6]](#endnote-6))**, neste ato representada por       **(**[[7]](#endnote-7)**)**, portador(a) do documento de identificação civil número       **(**[[8]](#endnote-8)**)**, com validade até      , na qualidade de       **(**[[9]](#endnote-9)**)**, em representação da Secretaria Regional de Educação, doravante designado por Primeiro Outorgante.

**E**

      **([[10]](#endnote-10))**, portador(a) do documento de identificação civil número       **(**[[11]](#endnote-11)**)**, com validade até      , contribuinte fiscal número      , beneficiário da segurança social número      , residente em      , código postal n.º      -           , possuindo como habilitação o curso de      , doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato de trabalho é celebrado ao abrigo do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto, adiante designado por Estatuto, conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, que aprova o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em Educação e Ensino Especial da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista      . **([[12]](#endnote-12))**

**Cláusula 2.ª**

**Conteúdo da Prestação**

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante um horário de 35 horas semanais, com uma componente letiva de       **([[13]](#endnote-13))** nos termos do artigo 73.º do Estatuto como       **([[14]](#endnote-14))**,sem prejuízo do disposto no artigo 75.º.

2 – O local da prestação da atividade ora contratada é na       **([[15]](#endnote-15))**, com sede em       **([[16]](#endnote-16))**.

3 – O conteúdo funcional é o que for definido nos termos dos artigos 38.º, 75.º e 78.º do Estatuto.

**Cláusula 3.ª**

**Remuneração**

Como contrapartida do trabalho prestado no âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar mensalmente ao Segundo Outorgante a remuneração base de       de acordo com índice       **([[17]](#endnote-17))**, nos termos da escala indiciária prevista no Anexo I do Estatuto, acrescido do subsídio de refeição nos termos do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, à qual serão aplicados os respetivos descontos legais.

**Cláusula 4.ª**

**Vigência**

O presente contrato é celebrado entre       **([[18]](#endnote-18))** e       **([[19]](#endnote-19))**, nos termos do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.

**Cláusula 5.ª**

**Processo de recrutamento e seleção**

O segundo outorgante obteve colocação       **([[20]](#endnote-20))**.

**Cláusula 6.ª**

**Homologação**

O presente contrato é homologado pelo Diretor Regional de Inovação e Gestão, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.

**Cláusula 7.ª**

**Foro**

Para apreciar e julgar todas e quaisquer as questões emergentes da interpretação e execução do presente Contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 8.ª**

**Cabimentação e compromisso**

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 47, capítulo 01, divisão 03, subdivisão 00, classificações económicas 01.01.05 – Pessoal Além dos Quadros; 01.01.13 – Subsidio de refeição; 01.01.14 – Subsidio de Férias e de Natal e 01.03.05.A0.B0 – Contribuição para a Segurança Social OU 01.03.05.A0.A0 - Contribuições para a Caixa Geral de Aposentação, e tem o número de compromisso CY ..., de acordo com os respetivos documentos apensos ao presente contrato.

**Cláusula 9.ª**

**Efeitos**

1 – Nos termos do n.º 5 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, a remuneração é devida a partir do dia da apresentação, que ocorreu no dia       **(**[[21]](#endnote-21)**)** de       **(**[[22]](#endnote-22)**)** de       **(**[[23]](#endnote-23)**)**.

2 – Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 9.º Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, a contagem de tempo de serviço produz efeitos a 1 de setembro de 2016. **([[24]](#endnote-24)!)**

**Cláusula 10.ª**

**Disposições Finais**

Tudo o que não estiver previsto no presente contrato rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, no Estatuto, na Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de julho e 18/2016, de 20 de junho e demais legislação específica aplicável.

Feito na       **([[25]](#endnote-25))**, em       **(**[[26]](#endnote-26)**)**, em dois exemplares originais e ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante,-----------------------------------------------------------

O Segundo Outorgante,-----------------------------------------------------------

|  |
| --- |
| Homologo o presente contrato.Data\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_O Diretor Regional de Inovação e Gestão |

**Modelo I - Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo**

**Notas:**

1. Dia do mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-1)
2. Mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-2)
3. Ano em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-3)
4. Local da outorga do contrato. [↑](#endnote-ref-4)
5. Delegação Escolar …, Escola … ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-5)
6. Morada da Delegação Escolar, Escola ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-6)
7. Nome completo do outorgante do contrato (Delegado escolar, Diretor, Presidente do Conselho Executivo, Presidente da Comissão Provisória ou Diretor Regional de Educação). [↑](#endnote-ref-7)
8. Número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do outorgante do contrato. [↑](#endnote-ref-8)
9. Delegado Escolar (no âmbito dos estabelecimentos de educação e ensino do 1.º ciclo do ensino básico), Diretor, Presidente do Conselho Executivo ou Presidente da Comissão Provisória (nas escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos e secundárias) ou Diretor Regional de Educação (no caso das Instituições de educação especial ou Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia ou Direção de Serviços do Desporto Escolar). [↑](#endnote-ref-9)
10. Nome completo do docente. [↑](#endnote-ref-10)
11. Número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do docente. [↑](#endnote-ref-11)
12. a satisfação de necessidades do sistema educativo regional não colmatadas pelo pessoal docente dos quadros de escola ou de zona pedagógica **OU** a substituição do(a) docente …, ausente por motivo de doença/maternidade/outro. [↑](#endnote-ref-12)
13. Vinte e cinco horas semanais no caso do pessoal docente de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ou vinte e duas horas semanais no caso do pessoal docente dos restantes ciclos e níveis de ensino. [↑](#endnote-ref-13)
14. educador de infância, docente especializado em educação especial, professor do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário e indicar grupo de recrutamento ou indicar a área de atividade/disciplinar; [↑](#endnote-ref-14)
15. Escola…, infantário…, Serviço Técnico… da Direção Regional de Educação ou Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia da Direção Regional de Educação ou Direção de Serviços do Desporto Escolar da Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-15)
16. Morada da escola, infantário, instituição de educação especial ou Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia ou Desporto Escolar. [↑](#endnote-ref-16)
17. Indicar o índice 167 previsto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho ou o índice do respetivo escalão, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 6 do mencionado artigo 48.º. [↑](#endnote-ref-17)
18. Nos termos do n.º 10 do artigo 43.º, os contratos a termo resolutivo consideram-se celebrados na data da apresentação efetiva ao serviço. [↑](#endnote-ref-18)
19. Indicar as datas de início e termino. [↑](#endnote-ref-19)
20. por concurso de contração que decorreu em conformidade com o disposto no artigo 40.º (contratação inicial - contratados até ao último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das aulas) ou 43.º (contratados depois do último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das aulas), ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho **OU** por oferta pública de emprego cujo processo de recrutamento e seleção decorreu em conformidade com o disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho. [↑](#endnote-ref-20)
21. Dia do mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-21)
22. Mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-22)
23. Ano em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-23)
24. Aplicável apenas aos docentes contratados até ao último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das aulas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho. [↑](#endnote-ref-24)
25. Delegação Escolar …, Escola … ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-25)
26. Data. [↑](#endnote-ref-26)